



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 624, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a fim de estabelecer que os produtores rurais inadimplentes possam vir a se beneficiar da referida lei.*

SF/19307.82840-45

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 624, de 2015, de autoria do nobre Senador RONALDO CAIADO, que *altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a fim de estabelecer que os produtores rurais inadimplentes possam vir a se beneficiar da referida lei.*

O PLS nº 624, de 2015, é composto por dois artigos.

O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005, a fim de prever que o disposto nessa lei também se aplique aos produtores rurais.

O art.2º estabelece a cláusula de vigência da futura lei.

O PLS em análise foi distribuído à CRA e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA se manifestar sobre proposições que tratem de política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural. Por esse motivo, apresentaremos análise quanto ao mérito do PLS nº 624, de 2015.

Entendemos que a Proposição ora citada contribui para aprimorar a Lei nº 11.101, de 2005, a qual alterou de modo significativo a legislação falimentar brasileira, disciplinando a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Nesse contexto, demonstra-se oportuno garantir que todos os empresários tenham o mesmo tratamento em situações de recuperação judicial, extrajudicial e de falência, independentemente do local em que desenvolvem sua atividade produtiva. A extensão ao setor rural das possibilidades previstas na Lei nº 11.101, de 2005, portanto, coaduna-se com o mais nobre princípio da isonomia legal.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 624, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19307.82840-45  
|||||